SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	**434**
Decisão CAGE/SP nº	**76/2018**
Referência:	Processo nº **F-4874/2017**
Interessado(a):	**A.H.M ROCCI EPP**

EMENTA: APROVA A EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES PARA CARTOGRAFIA GEOLÓGICA OU CAROGRAFIA GEOTÉCNICA AO GEÓLOGO ANDRÉ HENRIQUE MOURA ROCCI, CREA/SP Nº 5061580014.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 04 de junho de 2018, apreciando o processo **F-4874/2017**que trata do assunto em referência, e Considerando que: a Empresa em questão atua na área de Geologia à qual já foi restrita sua área de atuação. Nesse caso as "Atividades Técnicas de Cartografia" estariam relacionadas com a área de Geologia, como a Cartografia Geológica ou Cartografia Geotécnica, área de plena atuação do geólogo. Dessa forma não haveria necessidade e restrição da atividade ou alteração do objeto social da empresa, **DECIDIU: Rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e Aprovar o parecer do conselheiro vistor à folha 33, no sentido de que as "Atividades Técnicas de Cartografia" estariam relacionadas com a área de Geologia, como a Cartografia Geológica ou Cartografia Geotécnica, área de plena atuação de geólogo. Dessa forma não haveria necessidade de restrição da atividade ou alteração do objeto social da empresa. Que o processo retorne à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura para reanálise quanto a essa exigência.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	**434**
Decisão CAGE/SP nº	**77/2018**
Referência:	Processo nº **A-294/2016 V2**
Interessado(a):	**MARCUS VINICIUS PELAIS BENOTI**

EMENTA: APROVA O CANCELAMENTO DA ART Nº 28027230180267091, FORMULADO PELO ENGENHEIRO DE MINAS MARCUS VINICIUS PELAIS BENOTI, CREA/SO Nº 5061074024.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 04 de junho de 2018, apreciando o processo **A-294/2016 V2** que trata do assunto em referência, e Considerando o disposto no Artigo 45 da LEI FEDERAL 5.194/66. Considerando os Artigos 1º e 2º da LEI FEDERAL 6.496/77. Considerando o **INCISO II** do **ARTIGO 21 da RESOLUÇÃO 1.025/2009** do CONFEA. Considerando as Atribuições do Profissional Interessado. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 10 e 11. **DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator à folha 12,** Pelo pedido de **"CANCELAMENTO DA ART Nº 28027230180267091",** formulado pelo **ENGENHEIRO DE MINAS MARCUS VINICIUS PELAIS BENOTI, CREA/SP 5061074024.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de junho de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	**434**
Decisão CAGE/SP nº	**78/2018**
Referência:	Processo nº **C-155/2018**
Interessado(a):	**CREA-SP**

EMENTA: APROVA O PEDIDO DO GEÓLOGO WAGNER ANTONIO DO MARCO BASSINELLO, CREA/SP 0600462663 PARA ASSINAR COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ATIVIDADES DE LAVRA A CÉU ABERTO POR DRAGAGEM, ELABORAÇÃO DE PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO, RELATÓRIOS ANUAIS DE LAVRA E MEMORIAL DESCRITIVO DE LAVA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 04 de junho de 2018, apreciando o processo **C-155/2018** que trata do assunto em referência, e Considerando os normativos no Sistema CONFEA/CREA, relativamente ao objeto consultado, bem como as atribuições profissionais do **GEÓLOGO WAGNER ANTONIO DO MARCO BASSINELLO**, **CREA/SP Nº 0600462663,** acrescentando que o consulente é formado, no segundo semestre de 1973, pela "**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIO CLARO"**, somos de entendimento que a presente consulta seja analisada pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas-CAGE, quanto aos questionamentos apresentados pelo profissional Interessado. Considerando o disposto na alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal n° 5.194/66 que normatiza que é atribuição da Câmara Especializada apreciar e julgar os pedidos de registros de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades da região. Considerando a Lei Federal 5.194/66 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Considerando os art. 4º e 6º da LEI FEDERAL Nº 4.076/62, que regula o exercício da profissão de Geólogo. Considerando o art. 11 da Resolução 218/1973 do CONFEA, que Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Considerando-se as **Decisões CAGE/SP nº 115/2012 e nº 28/2013**. **DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator à folha 20, para que todo o teor da CI – 733104/2013 seja reiterado, destacando ainda que o profissional em epígrafe possui atribuições para assinar como responsável técnico de atividades de lavra a céu aberto por dragagem, elaboração de plano de aproveitamento econômico, relatórios anuais de lavra e memorial descritivo de lavra**, sendo considerado apto por esse CREA a atender às exigências do Ofício n. 390/2017, datado de 10 de outubro de 2017 e expedido pelo DNPM. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

favoravelmente os conselheiros, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho e, contrariamente, os conselheiros Engenheiro de Minas Alexandre Sayeg Freire e Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de junho de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	**434**
Decisão CAGE/SP nº	**79/2018**
Referência:	Processo nº **F-1027/2018**
Interessado(a):	**ROCHOSA MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA**

EMENTA: APROVA, COM RESTRIÇÕES, A ANOTAÇÃO DO GEÓLOGO ROQUE YURI TANDEL, CREA/SP Nº 0601499580, PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA ROCHOSA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 04 de junho de 2018, apreciando o processo **F-1027/2018** que trata do assunto em referência, e Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66;Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como Responsável Técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 36 a 39 e, após discussões, **DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator às folhas 40 a 41, FAVORÁVEL** à anotação do **GEÓLOGO ROQUE YURI TANDEL, CREA/SP Nº 0601499580**, como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **ROCHOSA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.,** para **Atividades Restritas** à **Área de Geologia** e de suas **Atribuições Profissionais, sendo necessária a indicação de um profissional legalmente habilitado para a Área de Mineração,** com prazo de revisão de 02 (dois) anos, conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de **TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.
Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de junho de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	**434**
Decisão CAGE/SP nº	**80/2018**
Referência:	Processo nº **F-1631/1987 V2**
Interessado(a):	**GEOINFORM-PESQUISAS GEOLOGICAS S/C LTDA**

EMENTA: APROVA A ANOTAÇÃO DO GEÓLOGO ROQUE YURI TANDEL, CREA/SP Nº 0601499580, PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA GEOINFORM-PESQUISAS GEOLÓGICAS S/C LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 04 de junho de 2018, apreciando o processo **F-1631/1987 V2** que trata do assunto em referência, e Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66;Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como Responsável Técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 111 a 114. **DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator à folha 115, FAVORÁVEL** à anotação do **GEÓLOGO ROQUE YURI TANDEL, CREA/SP Nº 0601499580**, como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **GEOINFORM-PESQUISAS GEOLÓGICAS S/C LTDA.** para **Atividades Restritas** à **Área de Geologia** e de suas **Atribuições Profissionais,** com prazo de revisão de 02 (dois) anos, conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de **DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de junho de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	**434**
Decisão CAGE/SP nº	**81/2018**
Referência:	Processo nº **F-2092/2013 V2**
Interessado(a):	**AGUA NOSSA – POÇOS ARTESIANOS LTDA**

EMENTA: APROVA A ANOTAÇÃO DO GEÓLOGO LUIZ GUIDORZI COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA ÁGUA NOSSA-POÇOS ARTESIANOS LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 04 de junho de 2018, apreciando o processo **F-2092/2013 V2** que trata do assunto em referência, e Considerando o Artigo 53 da Lei Federal 9784/1999, que diz, textualmente: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos". Considerando o Artigo 46 da Lei Federal 5.194/66. Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls. 251 a 254 e o Despacho de fl. 257. **DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator à folha 258,** 1- Por tornar sem efeito a Decisão CAGE/SP 154/2017. 2- Para que o **VOTO** do Conselheiro Relator seja nos seguintes termos: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 255, FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO LUIZ GUIDORZI CREA/SP Nº 0600571490 como Responsável Técnico da empresa ÁGUA NOSSA-POÇOS ARTESIANOS LTDA., para Atividades Restritas à Área de Geologia, com prazo de revisão de 02 (dois) anos, conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de junho de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	**434**
Decisão CAGE/SP nº	**82/2018**
Referência:	Processo nº **F-15029/2004 ORG. E V2**
Interessado(a):	**BEIRA RIO PORTO DE AREA EIRELI - EPP**

EMENTA: APROVA A ANOTAÇÃO DO GEÓLOGO WAGNER ANTONIO DO MARCO BASSINELLO, CREA/SP Nº 0600462663, PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA BEIRA RIO PORTO DE AREIA EIRELI-EPP.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 04 de junho de 2018, apreciando o processo **F-15029/2004 ORG. E V2** que trata do assunto em referência, e Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a **Decisão PL/SP nº 1016/2017**. Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls. 359 a 362. **DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator às folhas 363 a 364, FAVORÁVEL** à anotação do **GEÓLOGO WAGNER ANTONIO DO MARCO BASSINELLO, CREA/SP Nº 0600462663**, como Responsável Técnico da empresa **BEIRA RIO PORTO DE AREIA EIRELI-EPP** com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP, para atuação restrita à área de Geologia. Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de **TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.
Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de junho de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	**434**
Decisão CAGE/SP nº	**83/2018**
Referência:	Processo nº **PR-254/2018**
Interessado(a):	**EDUARDO FRANCISCO RIBEIRO**

EMENTA: FAVORÁVEL À ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DO PROFISSIONAL GEÓLOGO EDUARDO FRANCISCO RIBEIRO, CREA/SP Nº 5070206070, do TÍTULO DE MESTRE E CIÊNCIAS CONCLUIDO NA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 04 de junho de 2018, apreciando o processo **PR-254/2018** que trata do assunto em referência, e Considerando a **Documentação** apresentada pelo Interessado. Considerando a **Alínea "d" do Artigo 46 da Lei 5.194/66**. Considerando os **Artigos 10, 45 e 48 da RESOLUÇÃO Nº 1007/ do CONFEA**. Considerando o **ATO Nº 47 do CREA/SP**. Considerando **a INFORMAÇÃO** de fls. 09 a 11. **DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator à folha 12, FAVORÁVEL** ao pedido de **"ANOTAÇÃO EM CARTEIRA"** do título de **"MESTRE EM CIÊNCIAS",** concluído em julho/2017, na Universidade de São Paulo, apresentado pelo **GEÓLOGO EDUARDO FRANCISCO RIBEIRO, CREA/SP Nº 5070206070.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de junho de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	**434**
Decisão CAGE/SP nº	**84/2018**
Referência:	**Relação para Atribuição Profissional A400455**
Interessado(a):	**CREA-SP**

EMENTA**:** APROVAR O REFERENDO DA RELAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL A400455.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 04 de junho de 2018, apreciando a Relação. **DECIDIU: Aprovar o Referendo da Relação de Atribuição Profissional A400455.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de junho de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	**434**
Decisão CAGE/SP nº	**85/2018**
Referência:	**Relação de Responsabilidade Técnica de Empresa A400432**
Interessado(a):	**CREA-SP**

EMENTA: APROVAR O REFERENDO DA RELAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EMPRESA A400432 COM DESTAQUES.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 04 de junho de 2018, apreciando a Relação de Pessoas Físicas A400455. **DECIDIU: Aprovar o Referendo da Relação de Responsabilidade Técnica de Empresa A400432, com os seguintes destaques: ----------**
Ordem "3", F-002498/1982, BRAGHETTO&FILHOS LTDA: Aprovado e solicitado à UGI de origem a realização de "Diligência" às instalações da Interessada.----------
Ordem "4", F-002109/2018: Solicitar o processo à UGI de Origem.----------
Ordem "6", F-003704/2012 GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA-EPP: Solicitar o processo à UGI de Origem.----------
Ordem "7", F-001477/2017: Aprovado, com votos contrários dos Conselheiros Engenheiro de Minas Alexandre Sayeg Freire e Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo.----------
Ordem "9", F-022070/1991, MFL-MINERAÇÃO FERRO LIGAS LTDA.-ME: Solicitar o processo à UGI de Origem.----------
Ordem "10", F-002068/2018, MINERAÇÃO CAMPO BRANCO DE ITAPEVA LTDA: Solicitar o processo à UGI de Origem. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.
Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	**434**
Decisão CAGE/SP nº	**86/2018**
Referência:	**Relação de interrupção de registro UGI-Jundiaí Nº 43/2017**
Interessado(a):	**CREA-SP**

EMENTA: SOLICITAR O PROCESSO À UGI DE ORIGEM

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 04 de junho de 2018, apreciando a **Relação de interrupção de registro UGI-Jundiaí Nº 43/2017 DECIDIU: Solicitar o processo à UGI de Origem.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de junho de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	**434**
Decisão CAGE/SP nº	**87/2018**
Referência:	Processo nº **F-18/2014**
Interessado(a):	**PEDREIRA NOGUEIRENSE LTDA**

EMENTA: APROVA A INDICAÇÃO DO ENGENHEIRO DE MINAS OSVAIL ANDRÉ QUAGLIO, CREA/SP Nº 5061460479, PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA PEDREIRA NOGUEIRENSE LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 04 de junho de 2018, apreciando o processo **F-18/2014** que trata do assunto em referência, e CONSIDERANDO o exposto, **DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator à folha 87, pela não aceitação do profissional Engenheiro de Minas Osvail André Quaglio como responsável técnico pela Pedreira Nogueirense Ltda. e que a empresa seja notificada a apresentar outro profissional habilitado num prazo de 30 dias**. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de junho de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	**434**
Decisão CAGE/SP nº	**88/2018**
Referência:	**Processo nº SF-2535/2016**
Interessado(a):	**PEDREIRAS ARAÚJO COMERCIAL LTDA.EPP**

EMENTA: APROVA A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 53174/2018, APLICADO À EMPRESA PEDREIRAS ARAÚJO COMERCIAL LTDA.EPP.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 04 de junho de 2018, apreciando o processo **SF-2535/2016** que trata do assunto em referência, e CONSIDERANDO o exposto, **DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator à folha 80, pela Manutenção do Auto de infração Nº 53174/2018**. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de junho de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE